

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2019 **ATA N.º 02/2018**

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às dezesseis horas, a Comissão de Licitações de Pregão Eletrônico, sob a presidência de Ronerson Bueno, nomeado pela portaria nº. 03/2019, acompanhado dos demais membros, reuniu-se, para o ato de recebimento de recurso administrativo, interposto pela empresa GLOBAL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, na fase de habilitação do **Pregão Eletrônico nº 25/2019**, cujo objeto é a "Contratação de empresas para: Implantação de Rede MAN; Fornecimento de softwares (monitoramento 24h e help desk) e; Serviços de gerenciamento de TI, para o Executivo Municipal de Vacaria/RS, para atender as necessidades do Executivo Municipal do Município de Vacaria.

Dado início a sessão, a Comissão recebeu, tempestivamente o recurso, no dia 18/09/2019, e será publicado no site para que os demais interessados, querendo, apresentem contrarrazões.

Apenas para não deixar passar em branco e aproveitar a sessão, a licitante reapresentou a certidão negativa federal, válida, cumprindo com seus requisitos de habilitação quanto a este item, conforme comprova protocolo 8626 do dia 23/09/2019. A comissão proferirá seu julgamento após o prazo legal.

Abre-se a partir desta data o prazo legal de contrarrazões. O resultado dos recursos e a homologação do julgamento será divulgada via sistema, no pregãoonlinebanrisul, na sessão de continuação do certame do dia 30/09/2018, as licitantes e no site www.vacaria.rs.gov.br. Nada mais havendo a relatar, eu, Ronerson Bueno, Presidente da Comissão de Licitações, modalidade Pregão, encerro a sessão, lavrando a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vacaria

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Serviço de Arquivo e Protocolo

FL.

Rubrica

Rua Ramiro Barcelos, 915 - Centro
Cx. Postal 01 - CEP 95.200-000 - Vacaria/RS

Fone: (54) **3231.6417**

Prefeitura Municipal de Vacaria
Serviço de Protocolo – Processo: 008626

Nome: Global Serviços de Telecomunicações Eireli
Requerimento: Requerimento
Senha: AG3UM43
Cod Sebrae:
Súmula: Requerimento
Data: 23/09/2019
Assinatura: *Micheli*
Acompanhe seu protocolo www.vacaria.rs.gov.br

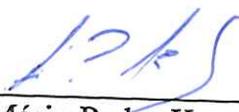
ILUSTRÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE VACARIA /RS.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2019.

GLOBALL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.611.632/0001-45, com sede na Rua major Novais, nº 1050, na cidade de Palmeira das Missões, estado do Rio Grande do Sul, por seu representante legal infra assinado, vem através desta, apresentar em anexo a Certidão Negativa Federal, pois foi requerido o prazo legal de acordo com a LC 123/06 para apresentação da mesma para o Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2019, para que a mesma seja anexada ao processo licitatório.

Nestes Termos
P. Deferimento

De Palmeira das Missões p/ Vacaria, 23 de Setembro de 2019.



Mário Pedro Kasper
Global Serviços de Telecomunicações Eireli
CNPJ: 10.611.632/0001-45



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GLOBALL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI**
CNPJ: **10.611.632/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:12:18 do dia 16/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/03/2020.

Código de controle da certidão: **33DF.BCED.1A66.849B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vacaria

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Serviço de Arquivo e Protocolo

FL.

Rubrica

Rua Ramiro Barcelos, 915 - Centro
Cx. Postal 01 - CEP 95.200-000 - Vacaria/RS

Fone: (54) **3231.6417**

Prefeitura Municipal de Vacaria
Serviço de Protocolo – Processo: 008533

Nome: Global Serviços de Telecomunicações Eireli

Requerimento: Requerimento

Senha: 046ZX62

Cod Sebrae:

Súmula: Requerimento de recurso.

Data: 18/09/2019

Assinatura: 

Acompanhe seu protocolo www.vacaria.rs.gov.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE VACARIA /RS.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2019.

GLOBAL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.611.632/0001-45, com sede na Rua major Novais, nº 1045, na cidade de Palmeira das Missões, estado do Rio Grande do Sul, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Art. 4º, XVII, da Lei Federal nº 10.520/2002, à presença de V.Sa., a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento desse Município para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

A recorrente apresenta o presente recurso em relação aos itens 1 e 4 do referido Edital, posto que durante o certame eletrônico encontrou problemas na juntada de documentos comprobatórios listados no Edital em razão do exíguo tempo aberto para upload dos documentos no sistema eletrônico e em face da quantidade de documentos a serem juntados um a um no sistema, conforme passará a esclarecer na sequência.

Primeiro, em relação ao item 1 do referido Edital, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma “*não cumprir com o requisito do edital de habilitação, no que tange ao item 4.6.2, inciso II, não apresentando atestado do responsável técnico registrado no CREA com a respectiva CAT*”.

Segundo, em relação ao item 4, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que por “*não cumprir com o requisito do edital de habilitação, no que tange ao item 4.6.4, inciso I, “b”, ao não comprovar que o profissional é habilitado em TI, requisito essencial do serviço constante nesse lote*”.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com o que de fato ocorreu na juntada dos documentos, bem como com a interpretação dada aos documentos juntados, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

2.1) Quanto ao julgamento do item 1 do certame

O Pregoeiro ao considerar a recorrente inabilitada com relação ao Item 1 do Edital em pauta, o fez com o seguinte argumento:

“A licitante, salvo a negativa federal que tem prazo para regularização, foi considerada INABILITADA, por não cumprir com o requisito do edital de habilitação, no que tange ao item 4.6.2, inciso II, não apresentando atestado do responsável técnico registrado no CREA com a respectiva CAT.”

Ao bem da verdade, o recorrente tentou incessantemente a juntada dos referidos documentos no sistema de pregão eletrônico dentro do prazo estabelecido pelo pregoeiro, porém, esse documento é expedido exclusivamente pelo CREA, que, somente veio a expedi-lo às 16h10min do dia 16/09/2019, conforme faz prova o documento agora juntado ao recurso.

Para fins de comprovação, esse recorrente juntou no processo em pauta o protocolo junto ao CREA de solicitação do referido documento. Insistentemente o recorrente se fez presente junto ao CREA diariamente solicitando urgência no referido documento que, efetivamente, somente foi emitido às 16h10min do dia 16/09/2019.

É o presente recurso, no que tange a esse item do certame, no sentido de que essa comissão aceite o documento, eis que emitido dentro do prazo do certame, e que não foi juntado ao sistema eletrônico em razão do exíguo prazo para juntada dos documentos, declarando a empresa habilitada ao item em questão.

Para tanto, **junta-se nesse momento ao presente recurso o aludido documento exigido como prova de que os transtornos ocorridos na juntada não inabilitam a recorrente posto que a mesma possui os documentos necessários à comprovação exigida no edital do certame em pauta.**

Além da CAT, o licitante também possui o contrato de prestação de serviços necessário para comprovação do vínculo exigido no edital. Ambos documentos estavam em posse do licitante que não os conseguiu juntar dentro do prazo aberto pelo pregoeiro no sistema informatizado.

Cumprido salientar que, como está comprovado na ATA do certame licitatório, esse recorrente teve problemas em anexar documentos, o que por si só já autorizaria essa comissão a receber os documentos no presente momento.

Dessa forma, desde já requer a juntada desses documentos e seja declarada a habilitação ao certame no item 1 em pauta.

2.2) Quanto ao julgamento do item 4

O Pregoeiro ao considerar a recorrente inabilitada com relação ao Item 4 do Edital em pauta, o fez com o seguinte argumento:

“A licitante, salvo a negativa federal que tem prazo para regularização, foi considerada INABILITADA, por não cumprir com

Seja admitida a juntada dos documentos anexos ao presente recurso ao certame em face dos problemas em anexar arquivos ocorridos durante o certame que estão devidamente registrados em ATA e o exíguo prazo de juntada, declarando-os como válidos e habilitando a empresa nos itens 1 e 4 do referido certame, por medida de Justiça.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o §4º, do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

De Palmeira das Missões p/ Vacaria, 18 de Setembro de 2019.



Mário Pedro Kasper
Global Serviços de Telecomunicações Eireli
CNPJ: 10.611.632/0001-45

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As partes a seguir qualificadas ajustam entre si nas condições que seguem, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos:

CONTRATANTE: MARIO PEDRO KASPER & CIA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Major Novais, 1050, Centro, no município de Palmeira das Missões/RS, inscrita no CNPJ: 10.611.632/0001-45, Inscrição Estadual: 089/0073635, neste ato representada pelo Sócio-Administrador, MÁRIO PEDRO KASPER brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Francisco Pinheiro 565, Centro, no município de Palmeira das Missões/RS, CPF: 061.116.700-00, adiante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: MÁRIO ANDRÉ KASPER, pessoa física, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, registro CREA-RS nº: RS103103, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano 520, apto: 503, Centro, no município de Palmeira das Missões/RS, CPF: 655.677.490-15, RG: 70579701-18 expedida em 23/01/1990 pela SSP/RS, adiante denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, de assumir a função de Responsável Técnico pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA: Prazo: A vigência é por prazo indeterminado a contar de sua assinatura. É facultado às partes rescindirem o contrato com aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: A baixa da responsabilidade deverá ser comunicada ao CREA pela parte que teve a iniciativa imediatamente após o ocorrido, conforme a legislação: Resolução 336, do CONFEA, Art. 17 - A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que:

- I - for requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse encargo;
- II - for o profissional suspenso do exercício da profissão;
- III - mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função;
- IV - tiver o profissional o seu registro cancelado;
- V - ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica.

§ 1º - A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias, promover a substituição do responsável técnico.

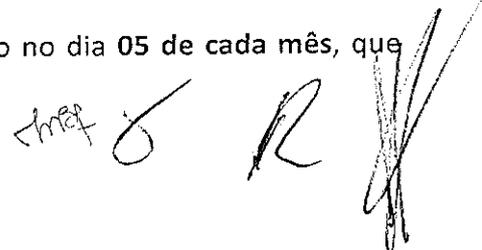
§ 2º - Quando o cancelamento da responsabilidade técnica for de iniciativa da pessoa jurídica, deve esta, no seu requerimento, indicar o novo responsável técnico, preenchendo os requisitos previstos nesta Resolução, e os documentos pertinentes.

§ 3º - A baixa de responsabilidade técnica requerida pelo profissional só pode ser deferida na ausência de quaisquer obrigações pendentes em seu nome, relativas ao pedido, junto ao Conselho Regional.

CLÁUSULA QUARTA: Jornada de trabalho: de **10 (dez) horas semanais**.

CLÁUSULA QUINTA: Valor: A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços efetivamente prestados a importância equivalente a **02 (dois) salários mínimos**, convertidos em reais, representando nesta data **R\$ 1.610,00**.

CLÁUSULA SEXTA: Condições de pagamento: Será mensal, com vencimento no dia **05** de cada mês, que será pago mediante recibo.



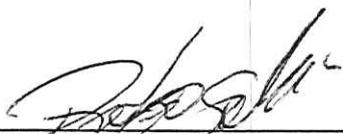
CLÁUSULA SÉTIMA: Foro: Para solução de eventuais litígios oriundos deste contrato as partes elegem o Foro de Palmeira das Missões/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Acordadas, as partes firmam o presente contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que tudo assistiram.

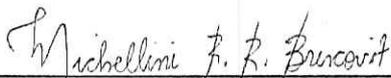
Palmeira das Missões/RS, 27 de julho de 2015.


MARIO PEDRO KASPER & CIA LTDA
Mário Pedro Kasper
Contratante


Mário André Kasper
Contratado

Testemunhas:


Nome: RODRIGO GOBBI
CPF: 983552080-49


Nome: MICHELLINI ROBERTA ROZO BRESCOVIT
CPF: 015.880.030-35



EM BRANCO





CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS, o Acervo Técnico do profissional **MARIO ANDRE KASPER** referente às Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, abaixo discriminadas:

Profissional **MARIO ANDRE KASPER**
Registro: **RS103103** RNP: 2205400240
Título Profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

1 / 1 -----

Número de ART: **8969311** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 13/02/2017 Baixada em: 31/03/2017
Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal
Empresa Contratada: MAK SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA-EPP

Contratante: KASPER, GOBBI E SOARES LTDA - ME CPF/CNPJ: 02.458.532/0001-00
Rua: RUA MAJOR NOVAIS Nº: 1050
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: Palmeira das Missões UF: RS CEP: 98300000

Contrato: Celebrado em: Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R\$ 2.500,00 Tipo de Contratante:

Ação Institucional:
Observação:
Endereço da obra/Serviço: RODOVIA BR - 468, KM - 0 Nº: 0
Complemento: Bairro:
Cidade: PALMEIRA DAS MISSÕES UF: RS CEP: 98300000

Data de Início: 20/02/2017 Conclusão efetiva: 31/03/2017 Coordenadas Geográficas:
Finalidade: COMERCIAL/RESIDENCIAL Código: MPOG:
Proprietário: KASPER, GOBBI E SOARES LTDA - ME CPF/CNPJ: 02.458.532/0001-00

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0 - EXECUÇÃO	REDE DE TRANSMISSÃO DE MULTIMÍDIA	5.250,00	m
1 - EXECUÇÃO	EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO/TELECOMUNICAÇÃO	50,00	Un
2 - EXECUÇÃO	INSTALAÇÃO DE EQUIP. "CAIXA DE DERIVAÇÃO P/ CLIENTES" (CAP)		
3 - EXECUÇÃO	PROJETO EXECUTIVO CONFORME CONTRATO ASSINADO ENTRE RGE		
4 - EXECUÇÃO	E KASPER, GOBBI E SOARES LTDA EM 12/07/2013		
5 - EXECUÇÃO	QUANTIDADE DE POSTES COMPARTILHADOS = 54		
6 - EXECUÇÃO	INÍCIO DO TRECHO NA BR - 468, KM - 0 E DEMAIS END. NA AV.		
7 - EXECUÇÃO	INDEPENDÊNCIA		

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

Observações

Informações Complementares

O atestado protocolizado no CREA-RS sob número: 2019051822 , está registrado com as CAT's número(s) :
1781435

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 89325 a 89325 o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1781435

16 de Setembro de 2019 Hora: 16:10:46

A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do Crea-RS (www.crea-rs.org.br), em Serviços - Consulta a autenticidade de uma CAT emitida pelo Crea-RS.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Página. 2

CREA - RS

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1781435

ATIVIDADE CONCLUÍDA

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o profissional estiver vinculado à essa pessoa jurídica.

A CAT perderá a validade no caso de substituição ou anulação de alguma ART nela constante.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A CAT é válida em todo o território nacional.

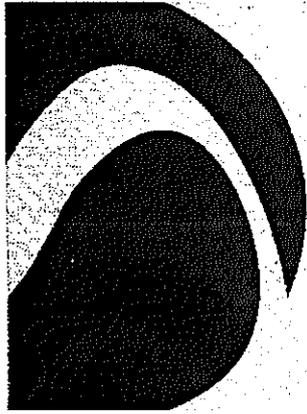
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Rua : São Luís , 77, CEP: 90620-170

Tel: (51) 3320-2100, E-mail: crears@crea-rs.org.br



CREA-RS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Sul



CERTIFICADO

Guilherme Daros

Concluiu com aproveitamento o curso:

SS3182 -- Formação Gerente de TI - Governança Processo e Gestão de Pessoas



SISNEMA

Divisão de
Treinamento

Data: 07 de Julho à 01 de Setembro de 2018
Carga horária: 60 horas
Turno: Aos Sábados

Instrutor

Marcelo Alves Ferreira

Diretor da Área de Treinamento

Porto Alegre, 16 de Setembro de 2019.

DECLARAÇÃO

*Declaramos para os devidos fins, que o profissional **GUILHERME DAROS**, portador do RG: 4102854462 realizou o seguinte treinamento na SISNEMA Informática:*

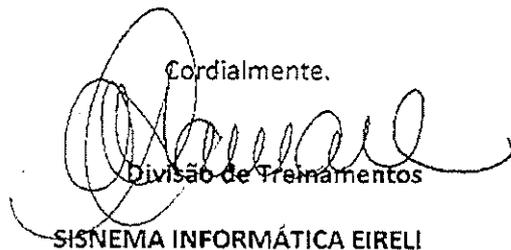
SS3182 -Formação GERENTE DE TI - Governança / Processo e Gestão de Pessoas

Início: 07 de Julho a 01 de Setembro de 2018

Turno: Aos Sábados

Carga Horária: 60 horas

Cordialmente,



Divisão de Treinamentos

SISNEMA INFORMÁTICA EIRELI